



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1287/2025
(à MPV 1287/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Será concedida pensão vitalícia e mensal, no valor de três salários mínimos, às crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, nascidas entre 1º de Janeiro de 2015 e 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único. A pensão especial de que trata o caput deste artigo, tem caráter personalíssimo, sendo intransferível, e é devida a partir da data da entrada do Requerimento no Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.287/2025 evidencia uma situação de extrema urgência, ao tratar do auxílio a crianças nascidas com múltiplas deficiências em decorrência da infecção pelo Zika Vírus. A ocorrência desses casos revela, de forma contundente, uma falha do Estado em proteger adequadamente suas crianças e famílias da disseminação do vírus, bem como em implementar políticas públicas eficazes para a eliminação de focos do mosquito transmissor e a prevenção de novas ocorrências.



ExEdit
* C D 2 5 0 9 5 9 1 7 8 5 0 0 *

É amplamente reconhecido que os danos causados pelo Zika Vírus geram impactos profundos e duradouros, impondo às famílias um ônus significativo ao longo da vida. Diante disso, é imperativo que essas famílias estejam plenamente amparadas, de modo a não serem expostas a dificuldades adicionais inerentes às necessidades decorrentes das deficiências de suas crianças.

A Lei nº 13.985/2020, que institui a pensão vitalícia para as vítimas do Zika Vírus, embora represente um avanço, apresenta uma limitação significativa ao vincular o benefício ao Benefício de Prestação Continuada (BPC). Essa condicionalidade, atrelada à renda familiar, exclui centenas de famílias que, apesar de não se enquadrarem nos critérios de renda do BPC, enfrentam desafios idênticos em relação aos cuidados e demandas de seus filhos com deficiência. Tal restrição acaba por negar a reparação devida a essas famílias, contrariando o princípio da equidade.

Diante desse cenário, a presente emenda propõe a universalização do acesso ao benefício, assegurando que todas as crianças afetadas pelo Zika Vírus, independentemente da condição socioeconômica de suas famílias, tenham os mesmos direitos e proteção. A medida visa corrigir uma lacuna existente na legislação atual, garantindo que nenhuma família seja deixada para trás em virtude de critérios restritivos que não refletem a realidade das necessidades impostas pela condição de saúde dessas crianças.

Pelo exposto, solicitamos apoio dos pares para a aprovação desta emenda.



Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputada Sâmia Bomfim
(PSOL - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250959178500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

